



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



LEI Nº. 580/2009
02.12.2009

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens do Município e a Associação de Produtores dos Quilômetros e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DOS QUILOMETROS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.947.038/0001-20, com sede na Rua Principal, Linha Km 30, Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná representada neste ato pelo Senhor **BASÍLIO LOPES**, casado, agricultor, portador do CPF/MF sob nº. 972.035.569-72 e Cédula de Identidade nº. 3.393.156-5 II SESP/PR, residente e domiciliado na Linha Km 30, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, sendo os seguintes bens com as respectivas avaliações:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	TRATOR AGRÍCOLA PNEUS NOVOS, FABRICAÇÃO NACIONAL, TRAÇÃO 4X4, LEVANTE HIDRÁULICO TRASEIRO, COM POTÊNCIA DE 86CV À 2.200RPM, MOTOR DE ASPIRAÇÃO NATURAL, CILINDRADA DE 3.900CM ³ , TRANSMISSÃO DESLIZANTE, COM NO MÍNIMO 12 VELOCIDADES À FRENTE E 04 À RÉ, ARCO DE SEGURANÇA COM CAPOTA, PESOS DIANTEIROS E TRASEIROS, 3º PONTO, CHAVE DE RODA, COMANDO, COM BOMBA INDEPENDENTE, COM PNEUS TRASEIROS 18.4x30 E DIANTEIROS 12.4x24, MARCA MASSEY FERGUSON, MODELO MF 283/4.	96.450,00	96.450,00

Art. 2º - O bem elencado no artigo anterior será utilizado para fins da realização de atividades agrícolas no meio rural, visando o fortalecimento da agropecuária, que por consequência será de extrema importância para aumento dos índices de arrecadação do Município, sob a responsabilidade da Concessionária, não podendo ser vendido ou cedido.



Art. 3º - Os bens descritos no artigo 1º desta Lei foram avaliados globalmente em R\$ 96.450,00 (noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta reais) pela Comissão Especial de Avaliação, designada pela Portaria nº. 177, de 18 de setembro de 2009.

Art. 4º - A Concessão de Direito de Uso, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de dez (10) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 5º - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Concessionária deverá devolver os bens à municipalidade.

Art. 6º - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária relativos à Concessão de Direito de Uso, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – A Concessionária terá responsabilidade total com relação à manutenção dos equipamentos tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, entre outras;

II – A Concessionária deverá usufruir dos bens, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;

III – prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;

IV – ter no mínimo 40 (quarenta) associados;

V – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

Art. 7º – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Concessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido respectivamente no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

Art. 8º - A Concessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Direito de Uso.

Art. 9º – A Concessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Direito de Uso, CPF e RG do Presidente e Tesoureiro, Estatuto Social, CNPJ, bem como as Certidões Negativas de Débitos extraídas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Receita Federal e Dívida Ativa da União; Receita Estadual, Municipal, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

Art. 10 - A Concessionária, tem o prazo de 30 (trinta) dias para início da utilização dos bens públicos a partir da publicação desta Lei, sob pena de extinção da presente concessão.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná em 02 de dezembro de 2009.



NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 03 / 12 / 09